



PORTARIA Nº 052, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico
do Município de São Fidélis-DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.896 - Página(s): 3
Data: 07/11/2025

R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PROPORCIONAL, a partir de 28 de outubro de 2025, ao servidor REGINALDO LOPES DE CARVALHO, admitido em 05/11/1996, Matrícula nº 4221/8, ocupante do cargo de MOTORISTA do quadro permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com proventos mensais proporcionais.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 40, II da Constituição Federal c/c art. 1º e 2º, II da Lei Complementar nº152/2015.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal PROPORCIONAL conforme definido abaixo:

Proventos Fixados pela Média de acordo EC 41/2003 e Lei Federal nº10.887/04 (Parcela Única)	R\$ 1.576,61
Total dos Proventos	 R\$ 1.576,61

(Um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos ao dia 28 de outubro de 2025 em cumprimento ao §1º do artigo 49 da Lei Municipal nº 1.317/2012, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2025.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

Scheilla Maria Costa de Souza
Diretora Presidente do FPMSF